



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 537/2019

AUTOR: Deputado Adjuto Afonso

RELATOR: Deputado Wilker Barreto

ALTERA, na forma que especifica a Lei N.º 442 de 19 de dezembro de 2017 que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação na Internet das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 537/2019 que altera, na forma que especifica a Lei nº 442 de 19 de dezembro de 2017 que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação, na Internet, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas”, foi proposto pelo Eminentíssimo Deputado Adjuto Afonso, o qual tomou a iniciativa de apresentação do referido Projeto de Lei, com justificativa extremamente plausível, tendo em vista que beneficiará de forma gratificante a todos os pacientes dos hospitais públicos do Estado e conveniados com a administração pública do Estado do Amazonas.

Em seguida a propositura foi encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Nobilíssima Casa.

A justificativa se encontra anexa. Este é o relatório usual e sucinto. Por conseguinte, passo a opinar.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, autuado sob o nº 537/2019 pretende alterar, na forma que especifica a Lei nº 442 de 19 de dezembro de 2017 que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação na Internet das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas”.

Consoante às determinações contidas nos artigos 127, III e 128, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, incumbe a esta Comissão, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, *ipsis litteris*:

Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões.

III – distribuição de matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

Art. 128. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:

III – cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;

Portanto, passo à análise de admissibilidade deste projeto. A iniciativa do Eminentíssimo Deputado Adjunto Afonso é de memorável relevância a todos os pacientes da rede pública de saúde do Estado, ou conveniados, uma vez que deverá impedir que haja qualquer tipo de corrupção ou distorção em relação à lista de espera, bem como, concretizará o princípio da publicidade, corolário do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inexistindo óbices Constitucionais tampouco legais, merecendo ser aprovado nesta Comissão.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Tendo em vista a observação do interesse público, observa-se este foi devidamente contemplado no projeto de Lei objeto deste parecer. Nesse diapasão, é imprescindível a aprovação do projeto de Lei em análise.

Por fim, tendo em vista toda a fundamentação supracitada, não havendo óbice de ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 537/2019.

III – VOTO

Por fim, tendo em vista toda a fundamentação supracitada, não havendo óbice de ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 537/2019.

S.R. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de novembro de 2019.

WILKER BARRETO
Deputado Estadual – Podemos
Líder Da Minoria